



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Herbert de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Herbert de Sousa, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02265318-0	PARECER: 0399/2004	APROVADO: 10.05.2004

I – RELATÓRIO

Nelsonita de Jesus Vasconcelos de Alencar, diretora da Escola Municipal Herbert de Sousa, situada na Estrada da Urucutuba, 1599, Santa Cecília, CEP: 60540-130, nesta Capital, mediante processo N° 02265318-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Municipal N° 1022/98.

A escola foi visitada "in loco" pelas Técnicas deste Conselho e ficou comprovado que a mesma, é digna de funcionamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resoluções N°s 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e autorização dos cursos.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0399/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento Escola Municipal Herbert de Sousa, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Quanto ao anexo Nova Aliança deverá encaminhar documentação exigida pela Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, solicitando o seu credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0399/2004
SPU Nº 02265318-0
APROVADO EM: 10.05.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC